



**Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos**

LEI n. 1.472, DE 4 DE JUNHO DE 2019

*Reestrutura o Conselho Municipal Antidrogas –
Comad.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE COSTA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 96, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reestruturado o **Conselho Municipal Antidrogas – Comad**, órgão colegiado, paritário, consultivo e deliberativo, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, que se integrará na ação conjunta e articulada com os demais órgãos de nível federal, estadual e municipal que compõem o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad, nos termos do Decreto Federal n. 5.912, de 27 de setembro de 2006.

Art. 2º São objetivos do Comad:

I - propor programas, projetos e atividades de prevenção ao uso indevido e abusivo de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, bem como acompanhar a sua execução;

II - coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação do tráfico e do uso indevido e abusivo de drogas;

III - estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas e entorpecentes;

IV - colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;

V - estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abusivo de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física ou psíquica;

VI - propor ao Poder Executivo medidas que visem a atender os objetivos previstos neste artigo; e

VII - propor ao Poder Executivo sugestões sobre matéria de competência do colegiado, para fins de encaminhamento às autoridades e órgãos de esfera federal, estadual ou municipal.

Art. 3º O Comad será composto pelos seguintes membros, com direito a voto:

I - representantes governamentais:

Rua Ambrosina Paes Coelho, 228 - Centro | Costa Rica - MS | CEP: 79550-000
Fone: (67) 3247-7048 | E-mail: subal@costarica.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

- a) um da Secretaria Municipal de Governo;
- b) um da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) um da Secretaria Municipal de Educação;
- d) um da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- e) um da Secretaria Municipal de Turismo;
- f) um do Serviço Municipal de Água e Esgoto;
- g) um do Poder Legislativo Municipal;
- h) um da Polícia Civil;
- i) um da Polícia Militar;
- j) um do Corpo de Bombeiros Militar;
- k) um do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; e
- l) um do Conselho Tutelar.

II – representantes da sociedade civil:

- a) um das Associações de Pais e Mestres;
- b) um da Associação Comercial, Industrial e Agropastoril;
- c) um da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE;
- d) um do Conselho Comunitário de Segurança Pública;
- e) um do Conselho de Pastores;
- f) um do Rotary Club;
- g) um da Maçonaria;
- h) um do Centro Espírita Amor e Caridade;
- i) dois de entidades e associações religiosas; e
- j) dois de entidades e associações voltadas ao turismo, cultura e esporte.

§ 1º Para cada membro titular será indicado um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os representantes governamentais serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos ou entidades, e os da sociedade civil serão escolhidos em fórum permanente ou instância equivalente.

§ 3º Os representantes indicados pela Secretaria Municipal de Saúde deverão ser, preferencialmente, profissionais referenciados aos serviços de atendimento a usuários de drogas ou que estejam em acompanhamento e reinserção social.

§ 4º Os representantes indicados pela Secretaria Municipal de Assistência Social deverão ser, preferencialmente, profissionais graduados em serviço social com registro no respectivo órgão de representação.

§ 5º O delegado de polícia será representante titular nato da Polícia Civil.



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

§ 6º Os membros do Comad serão designados por ato do Prefeito Municipal para mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art. 4º O Comad terá a seguinte estrutura:

- I – Plenário;
- II – Presidência;
- III – Vice-Presidência;
- IV – Secretaria Executiva; e
- V – Comissões Técnicas.

§ 1º O Plenário será composto pelos membros titulares e, na sua ausência, pelos respectivos suplentes.

§ 2º O presidente e vice-presidente serão escolhidos em eleição entre os membros do colegiado.

Art. 5º O Comad deliberará por maioria simples de votos, cabendo ao presidente utilizar o voto de qualidade para fins de desempate.

Art. 6º O Comad formalizará suas deliberações por meio de resoluções, que serão publicadas no Diário Oficial do Município.

Art. 7º São atribuições do presidente, entre outras previstas no Regimento Interno do Comad:

- I – convocar e presidir as reuniões do colegiado;
- II – solicitar estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público; e
- III – representar o Conselho judicialmente.

Parágrafo único. O presidente do Comad poderá constituir grupos técnicos com a finalidade de assessorá-lo no exercício de suas atribuições, assim como convidar especialistas, membros da sociedade civil ou de órgãos públicos, sem direito a voto, para prestar informações ou acompanhar as reuniões do colegiado.

Art. 8º O Comad definirá em ato próprio, mediante proposta aprovada pela maioria absoluta de seus integrantes e homologada pelo Prefeito Municipal, as normas complementares relativas à sua organização e funcionamento.

Art. 9º Para o cumprimento de suas atribuições, o Comad articulará com os demais órgãos e entidades de saúde, educação e segurança pública.



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

§ 1º Compete à Secretaria Municipal de Saúde fornecer ao Comad as informações solicitadas, especialmente quanto aos atendimentos realizados pela rede pública do Município a pacientes em tratamento do uso indevido de drogas.

§ 2º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I - propor e implementar, em articulação com os demais órgãos, políticas de formação continuada para os profissionais de educação nos três níveis de ensino que abordem a prevenção ao uso indevido de drogas; e

II - apoiar os dirigentes das instituições de ensino público e privado na elaboração de projetos pedagógicos alinhados às Diretrizes Curriculares Nacionais e aos princípios de prevenção do uso indevido de drogas, de atenção e reinserção social de usuários e dependentes, bem como seus familiares.

§ 3º Competem aos demais órgãos formuladores de políticas sociais identificar e apoiar a regulamentação das instituições das organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, que atendam a usuários ou dependentes de drogas e seus familiares, assim como colaborar nas atividades de prevenção contra o uso indevido de drogas, de atenção e reinserção social de usuários e dependentes.

Art. 10. O presidente do Comad, mediante autorização do Prefeito Municipal, poderá requisitar servidores da Administração Municipal para a implantação e funcionamento do colegiado.

Art. 11. Os membros do Comad não farão jus a nenhuma remuneração, sendo seus serviços considerados de relevante interesse público.

Art. 12. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 13. Ficam revogadas:

I – a Lei n. 570, de 28 de maio de 2001;

II – a Lei n. 1.046, de 22 de março de 2011; e

III – a Lei n. 1.277, de 18 de novembro de 2015.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Costa Rica, 4 de junho de 2019; 39º ano de Emancipação Político-Administrativa.


WALDELI DOS SANTOS ROSA
Prefeito Municipal